Associação de Futebol de Ponta Delgada
Pessoa Coletiva de Utilidade Pública – Resolução nº 209 Publicada no Jornal Oficial nº 26 – 1ª Série de 14 de Julho de 1987
Contribuinte n.º 512 015 260
FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

COMUNICADO OFICIAL N.º 3

DATA: 13.08.2019

Para conhecimento dos Clubes filiados, outros interessados e O.C.S., informa-se que a Direção da Associação de Futebol de Ponta Delgada, em sua reunião de hoje, deliberou o seguinte:

EXPEDIENTE

Tomar conhecimento do expediente apresentado nesta reunião e despachar em conformidade

MECANISMO DE RETENÇÃO

Alerta-se os clubes para terem em atenção o "Mecanismo de Retenção" da FPF. Este mecanismo é aplicado nas transferências entre clubes, multiplicando-se o valor da quota de transferência (valor mínimo de 37,50€) ou outros valores superiores previstos na Tabela de Quotas de Transferências entre clubes nacionais, como abaixo indicado:

I. Inexistência de mecanismo de retenção na 1ª e 2ª transferência de jogador da categoria Juniores A, B, C e D;
II. Coeficiente 2, na 3ª transferência (2X37,50€ = 75,00€);
III. Coeficiente 3, na 4ª transferência (3X37,50€ = 112,50€);
IV. Coeficiente 6, na 5ª transferência (6X37,50€ = 225,00€);
V. Coeficiente 12 na 6ª transferência e seguintes (12X 37,50€ = 450,00€);

A aplicação do mecanismo de retenção não é aplicável aos jogadores do escalão sénior das competições distritais.

Os valores apurados da aplicação do mecanismo de retenção são receita dos clubes que cederam os atletas. A aplicação deste valor não se verificará quando o clube: 1 desista da modalidade; 2 se extinga.

I. O mecanismo de retenção é aplicável nos casos em que o jogador efetue, na mesma época desportiva, uma inscrição com transferência para clube que estaria sujeito à aplicação do mecanismo de retenção se a inscrição com transferência em causa estivesse, originariamente, sujeita ao aludido mecanismo.

II. O mecanismo de retenção previsto na alínea a) da tabela acima, não é aplicável nas seguintes situações:

a) Se existir acordo escrito entre os clubes intervenientes no que diz respeito à

transferência de jogadores;

b) Nas transferências de jogadores dos escalões de Benjamins, Petizes e Traquinas;

c) Nas transferências de jogadores não pertencentes ao mesmo escalão, modalidade e género;

d) Nas transferências de jogadores sempre que o clube de origem não tiver o respetivo escalão;

e) Quando o jogador não tenha, pelo menos, uma época desportiva completa no clube de origem ou não tenha participado, na ultima época, em jogos oficiais.

DECLARAÇÃO DE VINCULO - TREINADORES

Informa-se que aquando da inscrição de treinadores na plataforma SCORE, é obrigatório a apresentação de uma declaração de vinculo. Segue em anexo um modelo de declaração de vinculo que poderão utilizar.

A Direção da A.F.P.D.